



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

PARA ESCOLHA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E CAPTAÇÃO DE INCENTIVADORES, NOS TERMOS DA LEI 8.313/91, DECRETO 5.761/06 E INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC 05/17.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

11. A Casa da Moeda do Brasil, doravante denominada CMB, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados que realizará classificação e escolha, mediante sorteio, de pessoa jurídica para credenciamento e celebração de acordo de cooperação técnica visando à proposição de projetos culturais, captação de incentivadores e execução dos serviços, observando-se, dentre outras, as seguintes normas:

- a) Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações;
- b) Lei 13.303/2016;
- c) Regulamento de Licitações e Contratos da CMB;
- d) Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006 e suas alterações;
- e) Instrução Normativa 05, Minc de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações;

12. A escolha do instituto proponente dar-se-á mediante sorteio dos participantes que compareçam no dia e hora previstos e atendam aos requisitos constantes no presente instrumento.

13. O presente Edital de Chamamento não desnatura a inexigibilidade de licitação para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e consequente execução dos serviços.

2. DO OBJETO:

21. O objeto deste procedimento é o chamamento, sorteio e aferição de capacidade técnica de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração, formatação, captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de projeto cultural incentivado, visando à assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com instituto proponente capacitado para o projeto “Centro Cultural Museu Casa da Moeda do Brasil”, Palacete da Casa da Moeda do Brasil, situado na Praça da República, nº 26 – Centro, da





2.1.1 – O projeto “Centro Cultural Museu Casa da Moeda do Brasil” contempla as seguintes fases:

2.1.1.1 – FASE IV – Projeto básico, executivo, realização de obras de finalização do pátio, teatro, prédio da reserva técnica, bistrô, instalação de equipamentos e imobiliários para funcionalidade do hall principal, salões térreos, ambientes expositivos, salas de apoio, teatro, acervo técnico, bem como a consecutória infraestrutura predial.

2.1.1.2 - FASE V – Projetos básico, executivo e instalações referentes à museologia, museografia e demais funcionalidades inerentes à essência, natureza e singularidade de Centro Cultural de notoriedade e referência.

22 Compete ao participante do presente certame:

2.2.1. Elaborar material para proposta do projeto - textos e imagens descritivos, especificações e projetos técnicos, orçamentos e cronogramas necessários - nos moldes exigidos para inscrição de Projetos no Programa de Nacional de Apoio à Cultura PRONAC da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet);

2.2.2. Protocolar e acompanhar a tramitação da proposta do projeto nos respectivos órgãos responsáveis da Secretaria Especial de Cultura, promovendo os ajustes necessários para atender eventuais exigências;

2.2.3. Garantir transparência legal e a economicidade do projeto executando tomadas de preços para todas as contratações e aquisições, optando pelo menor preço quando atendidos pelo fornecedor todos os requisitos técnicos e de qualidade compatíveis com o projeto;

2.2.4. Efetuar relatórios periódicos sobre a tramitação do projeto;

2.2.5. Promover e realizar a captação de recursos, nos moldes do Programa de Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet);

2.2.6. Gerir os recursos por meio de contratação de empresas especializadas, contratando serviços profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, estritamente dentro das rubricas orçamentárias e prazos de ações existentes nos cronogramas físico e financeiro do projeto;

2.2.7. Elaborar e submeter as prestações de contas parciais, no formato exigido pelos Governo Federal, nos prazos legais, disponibilizando-as à CMB, para publicação em seu portal da transparência;

2.2.8. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das prestações de contas enviadas à Secretaria Especial de Cultura, respondendo aos questionamentos ou dúvidas acerca de pagamentos efetuados, informando sempre e tempestivamente à CMB



2.2.9. Elaborar relatório final do projeto, a ser submetido formalmente para patrocinadores bem como para a CMB;

2.2.10. Elaborar manuais descritivos, de uso e de manutenção, bem como arquivo de documentação e plantas relevantes, a ser formalmente enviados à CMB;

2.3. O instituto proponente credenciado signatário do Acordo de Cooperação Técnica deverá:

2.3.1. Deter indiscutível conhecimento sobre:

2.3.1.1. Legislação referente ao benefício fiscal pretendido, nas esferas federais, estaduais e municipais, e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos, em especial às vedações;

2.3.1.2. Gestão de recursos captados é decisão única e exclusiva do proponente, a partir da qual a responsabilização pela utilização desses recursos públicos torna-se indissociável e para a qual deve levar em conta a real possibilidade de captação futura com vistas ao cumprimento total do objeto pactuado; e - que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeita o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos;

2.3.2. Manter comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, execução e avaliação de resultados; e - os dados cadastrais atualizados junto ao banco de dados do Sistema da Secretaria Especial de Cultura;

2.3.3. Permanecer em situação de regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural, sob pena de sanções administrativas;

2.3.4. Acatar os valores definidos pela Secretaria Especial de Cultura na divulgação oficial do resultado da apreciação da CNIC ou, em caso de discordância, formalizar pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias, conforme o disposto neste instrumento;

2.3.5. Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos e aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

2.3.6. Permitir e facilitar o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, à fiscalização por meio de auditorias, vistorias *in loco*, visitas técnicas e demais





suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais;

2.3.7. Dar publicidade, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio da Secretaria Especial de Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do PRONAC, tendo em vista que a divulgação da Lei Rouanet é fundamental para o controle social, para o conhecimento do público em geral, para a motivação e o engajamento de novos patrocinadores e doadores, bem como para a evolução e a expansão do mecanismo;

2.3.8. Prestar contas dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

2.3.9. Devolver em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme a legislação que coteja a matéria;

2.4 O instituto proponente, igualmente, compromete-se em:

2.4.1. Acompanhar e sanar tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas da Secretaria Especial de Cultura;

2.4.2. Obter e apresentar à Secretaria Especial de Cultura, antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

2.4.3. Obter e apresentar à Secretaria Especial de Cultura, antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto;

3. DA DATA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO:

3.1. O sorteio será realizado em sessão pública a ser realizada em data, hora e local abaixo designados:

Data:07/03/2019

Horário: 10:00 horas.

Local: Palacete nº 26 da Praça da República – Centro do Rio de Janeiro, RJ.



3.1.1. Não havendo expediente na data acima apontada, a sessão será realizada no mesmo local e horário do primeiro dia útil subsequente;

3.2 Qualquer horário mencionado neste instrumento será o oficial (Brasília).



3.3. Faculta-se aos interessados a possibilidade de realização de visita técnica, que serão realizadas entre os dias 25/02/2019 e 28/02/2019, cujo agendamento, com confirmação do dia e horário, deverá ser realizado pelos interessados, no período de 19/02/2019 a 22/02/2019, pelo e-mail: contato.projeto@cmb.gov.br;

3.4. Como condição para a participação do sorteio, o interessado deverá apresentar no local e hora marcados, a seguinte documentação:

3.4.1 Registro comercial, contrato social ou estatuto em vigor (no caso de sociedades comerciais) e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e ainda:

3.4.1.1 Na hipótese de se tratar de titular da empresa - cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial

3.4.1.2 Na hipótese de se tratar de representante designado pela empresa - instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa em qualquer fase do presente procedimento;

3.4.2 A natureza cultural comprovada por meio da existência, nos registros do CNPJ da instituição, de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) referente à área cultural de que cuida o presente chamamento.

3.4.3 Declaração de Idoneidade, formal assinada por representante legal de que não cumpre qualquer das sanções previstas nos artigos 114 e 115 da IN MINC 01/2017, disponibilizadas no Anexo II;

3.4.4 O proponente deverá comprovar habilitação na Lei Rouanet;

3.4.5 Envelope lacrado contendo toda documentação prevista no subitem 5.1

3.5 Não poderão participar do sorteio, além das que descumprirem o subitem 3.4, as pessoas jurídicas que:

3.5.1 Estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensos de participar de licitações, ou impedidos de contratar com a Administração (Art 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93), e/ou impedidos de licitar e contratar com a União (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), nos termos da legislação vigente;

3.5.2 Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





3.5.4 Possuam dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, com grau de parentesco até 3º grau com empregado ou dirigente da CMB;

3.6 Não poderão prestar serviços nas instalações da CMB, empregados de empresas terceirizadas que tenham parentesco até o terceiro grau, com dirigente ou empregado que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na CMB.

4. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:

4.1. Verificadas as condições documentais de participação no sorteio, os institutos proponentes interessados serão preliminarmente ordenados em lista alfabética, conforme nome empresarial e receberão numeração sequencial, para fins de sorteio, iniciando-se pelo número 1 (um);

4.1.1. Cada participante receberá um único número, vedada a permuta deste número com outro participante a qualquer pretexto;

4.1.2 A lista de ordem alfabética será rubricada por todos os participantes;

4.2. O sorteio será realizado manualmente contendo tão-somente os números constantes na lista do subitem 4.1.2, obedecendo o seguinte procedimento:

4.2.1. Um representante da CMB depositará aleatoriamente os números em receptáculo transparente;

4.2.2. O receptáculo será movimentado para embaralhar os números, será aberto para a retirada aleatória de um número, o número será exibido e falado em voz audível para todos os presentes, e será anotado o nome da participante sorteado no primeiro número disponível da lista de classificação. O número sorteado não mais retornará ao receptáculo;

4.2.3. Mantidos no receptáculo os números nele remanescentes, o procedimento do subitem 4.2.2 se repetirá tantas vezes quantas necessárias até o sorteio do último número originalmente inserido no receptáculo.

4.3. A lista final, com a classificação dos participantes correspondentes aos números sorteados, será rubricada por todos os sorteados e por cada membro da Comissão Especial de Licitação.

5. DO CONTEÚDO, DA ABERTURA E DA ANÁLISE DO INVÓLUCRO ÚNICO:

5.1. O invólucro de documentação de cada instituto participante deverá conter:

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa





Não Quitados do Setor Público Federal;

5.1.2. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas ou Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa expedido pelo o Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.2.1. Em nome da pessoa jurídica participante, em que contenha seu CNPJ;

5.1.2.2. Em nome de todos os sócios ou pessoas que constem em seus atos constitutivos, contendo seus respectivos CPFs. No caso de certidão positiva sem efeitos de negativa, desincumbindo-se o participante de comprovar que o débito não é oriundo de desconsideração de personalidade jurídica de outra pessoa jurídica de que tenha participado o CPF pendente, será considerada válida e regular.

5.1.3. Declaração de Responsabilidade Técnica com indicação do(s) responsável(eis) técnico (s) pela execução do projeto, disponibilizada no Anexo III, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, bem como:

5.1.3.1. Prova de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data da publicação deste Chamamento Público, o que deverá ser feito por apresentação de registro em carteira profissional (CTPS), ficha de registro de empregados (FRE), contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente, ou ainda, contrato de prestação de serviço, conforme a natureza do vínculo;

5.1.4. Comprovação da execução de projetos na área de patrimônio cultural (Projetos/dados básicos/ CNPJ), a serem confirmadas por consulta pela CMB, de onde deverão ficar constatados:

5.1.4.1. O mínimo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de valores **captados**, nos últimos 10 anos, considerando-se exclusivamente a área de patrimônio cultural.

5.1.1.2 Aprovação de projetos específicos na área de patrimônio cultural, completamente executados com as respectivas prestações de contas aprovadas, em que haja valor captado não inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos últimos 5 anos, cuja comprovação ocorrerá através da apresentação de contratos, comprovantes de depósitos, declarações e publicações em Diário Oficial.

5.1.1.3 Portfólio acompanhado de elementos materiais comprobatórios de sua atuação em área cultural conexa.

5.2. Os Invólucros serão abertos em estrita observância da ordem de classificação de que cuida o subitem 4.3, será provisoriamente credenciada o primeiro participante, cujo invólucro satisfizer todas as exigências documentais previstas no subitem 5.1, após análise de seu conteúdo feita pela Comissão.

5.2.1. Serão abertos somente os invólucros dos participantes ordenados, até a obtenção de um credenciado que satisfaça as exigências do subitem 5.1.





6. DOS RECURSOS:

6.1. Credenciada provisoriamente o participante na forma do subitem 5.2, será franqueado a todos os participantes presentes acesso à documentação examinada pela CMB por um período de 1 hora, abrindo-se prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando por quais motivos pretende recorrer;

6.1.1. Inexistindo manifestação, será desde logo o credenciado provisório declarado credenciado definitivo, prosseguindo-se na forma do subitem 7;

6.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá à CMB decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, momento em que apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

6.1.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

6.1.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em três dias a contar do término do prazo do eventual recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se a abertura dos invólucros remanescentes na ordem de classificação de que cuida o subitem 4.3, na forma do subitem 5.2, para o que será designados dia e hora para nova sessão.

7. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

7.1. O credenciado definitivo terá o prazo de 2 dias úteis para assinatura do **Acordo de Cooperação Técnica**.

7.2. A recusa injustificada da assinatura do instrumento no prazo estipulado acarretará o alijamento do credenciado do procedimento, retomando-se o procedimento a partir do subitem 5.2.

7.3. Assinado o Acordo de Cooperação Técnica, será encerrado o processo de credenciamento e serão devolvidos os invólucros ainda lacrados tais como recebidos aos seus respectivos titulares.





8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO QUE FIRMAR O ACORDO:

81. Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo necessários;
82. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos ao Projeto ou à CMB;
83. Elaborar e apresentar projetos complementares quando percebidas oportunidades de captação, realizando, após a aprovação da CMB, o cadastramento em editais de empresas patrocinadoras para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;
84. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CMB através da apresentação periódica de provas de conformidade;
85. Executar o projeto, através da realização de todas as contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;
86. Utilizar profissionais especializados e em número suficiente visando o fiel cumprimento de cronogramas;
87. Assumir o ônus de toda e qualquer devolução exigida quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;
88. Manter a CMB formalmente informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;
89. Obrigar-se a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços.

9. DA REMUNERAÇÃO:

91. O instituto proponente que firmar o Acordo de Cooperação Técnica receberá, no máximo, o percentual limite fixado pela Lei Rouanet, com base nos valores descritos nos projetos já aprovados, cuja remuneração se dará através dos valores captados para o projeto, isentando a CMB de quaisquer despesas.





10. DAS INFORMAÇÕES:

10.1 Esclarecimentos complementares deverão ser feitos através do endereço eletrônico contato.projeto@cmb.gov.br com confirmação digital de recebimento e leitura pela CMB.

11. DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ), para a solução de questões oriundas do presente instrumento.



Riode Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.



ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente